



Câmara Municipal de Cambará

C A M B A R Á — P A R A N Á

PROJETO DE LEI Nº ^{13/67} 1/3/67

SÚMULA- Altera o artigo 224, da lei nº 338, de 24 de dezembro de 1.964, do código de Posturas.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, decretou, e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- fica acrescentado no artigo 224, da lei nº 338, de 24 de Dezembro de 1.964, Código de Posturas, os parágrafos seguintes:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os proprietários de terrenos da zona Urbana, que receberem os serviços de melhoramentos urbanos, como, meio-fio, sarjetas, e pavimentação asfáltica, e não cumprindo, com as exigências deste artigo poderá a prefeitura Municipal executar os serviços e muros e passeio após o vencimento do prazo fixado, o qual será cobrado de cada proprietário, acrescido de 20%- vinte por cento, como taxa de administração e mais as multas previstas neste código;

PARAGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas construções: de Casa de Madeira no alinhamento, prédios de qualquer natureza, no local dedicado à passeios bem como degraus ou similares, escoamento de água de telhado em passeio;

PARAGRAFO TERCEIRO: no prazo de cento e vinte dias, a contar do aviso recebido se o infrator não demolir as construções a que se refere o presente projeto de lei, fa-lo-á a Prefeitura.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIOES DAS COMISSOES PERMANENTES, em 16 de Outubro de 1.967

MEMBROS DA Comissão de Redação

*Homologada a redação em sua forma definitiva -
16-10-67
Extraída a cópia e um de para arquivo
em 16-10-67*